

Comunidade Local dos Baldios de Rebordelo

## Caderno de Encargos

Alienação de Material Lenhoso em Corte Extraordinário

Lote\_REB\_01\_2022

**Entidade promotora:** Comunidade Local dos Baldios de Rebordelo

**NIF:** 900 371 153

**Morada:** Rua da Igreja, caixa 319 Rebordelo, 4600-710 Rebordelo

**Contactos:** Cláudia Daniela Mota Silva (Presidente CDB)

[baldiosderebordelo@gmail.com](mailto:baldiosderebordelo@gmail.com)

919 166 057

Rebordelo, 14 de janeiro de 2022

CSPE

## Âmbito

O Conselho Diretivo dos Baldios de Rebordelo, na qualidade de órgão gestor da Comunidade Local dos Baldios de Rebordelo decidiu proceder à alienação de material lenhoso existente no baldio, através de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de Encargos.

## Seção A

### Cláusulas Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

1. O Órgão Gestor irá realizar a venda por carta fechada o lote **REB\_01\_2022** no dia 01 de fevereiro de 2022, pelas 10h30m, na sede do CDB de Rebordelo, na Rua da Igreja, caixa 319, 4600-710 Rebordelo AMT.
2. O caderno de encargos será disponibilizado previamente aos interessados ou enviada por *email* quando solicitada através de pedido para [abmaraomeiavia@gmail.com](mailto:abmaraomeiavia@gmail.com) ou 910 486 426 (Eng.º Pedro Leite).

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço sendo o prazo limite para envio das propostas, até as 10h29m do dia 01 de fevereiro de 2022.
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
3. Todas as propostas serão consideradas desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos presentes no Anexo III do presente caderno de encargos a quando da entrega da proposta, a não entrega dos referidos documentos é um fator eliminatório.
5. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá

juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.

6. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Amarante, com renúncia expressa a qualquer outro.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Objetivo da venda

1. O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação das árvores marcadas para corte, constituída pelo um lote, na Comunidade Local dos Baldios Rebordelo, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I) e cuja descrição vem na caracterização do lote (Anexo II) fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. O Órgão Gestor aliena as árvores marcadas com exceção dos cepos/toiças.
3. A eliminação de todo o material lenhoso sem valor comercial fica ao encargo da empresa compradora, comprometendo-se esta a cumprir a legislação em vigor.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Reconhecimento do local do lote

1. Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento, podendo para o efeito, agendar uma visita conjunta com o Órgão Gestor.
2. Não obstante o número anterior o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
3. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.

**Quadro 1**

**Resumo dos dados do lote REB\_01\_2022/objeto do presente procedimento de alienação**

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração (meses)	Nº de prestações	Preço base	Lanço de Licitação	Zona de intervenção do NMP	Outras condiciona
REB Lote 01/2022 (Anexo I)	Amarante	Rebordelo	31 de Dezembro 2022	4	69 020€	NA	LI	NA

LI – Local de Intervenção

NA – Não aplicável

**Quadro 2**

**Plano de Pagamentos**

1ª Prestação	2ª Prestação	3ª Prestação	4ª Prestação
25% do Valor de venda	25% do Valor de venda	25% do Valor de venda	25% do Valor de venda
No ato de adjudicação	No início do corte	Quando atingir 50% do corte	Quando atingir 75% do corte

1. O corte e extração do lote só poderão ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento de 50% do valor total do lote, sendo esta celebração feita no prazo máximo de oito dias após a adjudicação. O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.
2. O pagamento do arvoredo é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
  - a) A primeira prestação, no valor de 25% do montante de venda do lote, é liquidada no ato de adjudicação; a segunda no valor de 25% do montante de venda do lote é paga no início do corte; a terceira no valor de 25% do

montante de venda do lote é paga quando se atingir os 50% do corte; a quarta, no valor de 25% do montante de venda do lote, é paga quando se atingir os 75% do corte;

- b) Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta do Conselho Diretivo dos Baldios de Rebordelo, com o IBAN PT50 0035 0087 00017220730 92 enviando o seu comprovativo por carta ou *email* para a morada do Conselho Diretivo dos Baldios de Rebordelo.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Extração do material lenhoso

1. Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo a que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
2. O arvoredado terá de ser retirado da mata no prazo de 1 (um) mês após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.<sup>a</sup>.
3. Às árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, seja inevitável abater, serão pagas pelo valor proporcional do respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário.
4. O pagamento das árvores acima referidas será efetuado no prazo de dez (10) dias a partir da data da notificação.
5. Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, no prazo

grile

mencionado previsto no n.º 5, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.ª.

6. Pode, excecionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
  - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
  - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.ª.

#### Cláusula 8.ª

##### Acessos ao local de extração

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
4. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor proporcional do respetivo lote, nos prazos e condições previstos nos nºs 4 e 5 da cláusula 7ª, ficando as mesmas para o adjudicatário.

#### Cláusula 9.ª

##### Outros encargos do adquirente

1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
  - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;

- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
  - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.<sup>a</sup>;
  - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 7.<sup>a</sup>, nomeadamente à manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente:
- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
4. Após a assinatura do Ato de adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
5. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de um (1) mês, contado a partir do termo do corte e extração. Sendo que o adquirente deve pagar uma caução no valor de 5 000 €, no ato da adjudicação do lote, de forma a prevenir o cumprimento desta cláusula. O montante será devolvido no final da extração do lote, se os caminhos e valetas se encontrarem tal como estavam à data do início da extração.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Penalidades por incumprimento

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua

liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.

- b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor de dívida, a que corresponde 30 dias de mora, contados seguidamente da data de vencimento da prestação em causa.
- c) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso, resultantes da exploração florestal, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor total.

2. Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão gestor.
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 3.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.
- c) O não cumprimento do previsto no n.º 5 da cláusula 9.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.

3. As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

#### Cláusula 11.ª

##### Resolução do contrato

- 1. O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente contrato por parte do adjudicatário, dá ao primeiro a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não

Grille

podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.

2. A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas do código civil que se mostrem aplicáveis.

### **Seção B**

#### Cláusulas especiais

##### **Secção B – I**

###### Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

1. Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei nº95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição) ou LI – Local de Intervenção), conforme definido no Quadro 1 da Cláusula 5<sup>a</sup> – Secção A – Cláusulas Gerais.

##### **Secção B – II**

###### Gestão de combustíveis

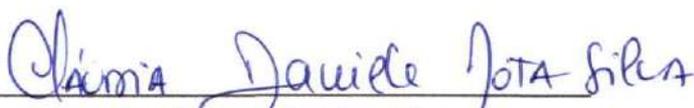
###### Cláusula especial 1.<sup>a</sup>

1. – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração dos lotes obedece aos seguintes requisitos:
  - a. Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, rolaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.

- b. Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (art.º 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)
- c. Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.

Rebordelo, 14 de janeiro de 2022

A Presidente do Conselho Diretivo

  
(Cláudia Daniela Mota Silva)

# ANEXO I

Requerente:

Comunidade Local dos  
Baldios de Rebordelo

NIF: 900 371 153

Legenda:

REB\_01\_2022

Área total: 9,48 ha

Elaborado por:

Pedro Leite  
Técnico Superior

Janeiro de 2022

1:17 500



Sistema de Referência:  
PT - TM06 / ETRS89

11000  
12000  
13000  
14000  
15000



carica

187000

180000

185000

# ANEXO II

Carrie

Baldo de Rebordelo- Amarante - Alienação de material lenhoso																									
Lote nº		Corte/Época		Área (ha)		Caracterização do Lote																			
REB_01_2022		2022		9,48																					
Localização	Rebordelo																								
Unidade de Baldo	Rebordelo																								
Concelho	Amarante																								
Freguesia	Rebordelo																								
Data	14/01/2022																								
Dimensões do arvoredo																									
nº de corte	Espécie(s)	Nº de árvores por classe de dap(cm)										V total (m3)													
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55		60	65	70	75	80	85	90	95	100	105	Dap Médio	nº árvores	
1	Pinheiro bravo	18	50	203	350	373	386	217	58	14	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30,26	1672	1282,6
2	Pinheiro bravo	15	20	38	42	22	15	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23,22	157	44,6
3	Pinheiro bravo	18	75	217	237	159	69	21	11	5	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25,16	815	383,5
4	Pinheiro bravo	0	1	18	21	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23,59	46	15,7
5	Pinheiro bravo	0	2	5	8	9	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26,11	27	13,2
6	Pinheiro bravo	0	10	16	20	9	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22,77	56	17,2
7	Pinheiro bravo	4	31	72	41	12	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21,10	163	49,5
<b>TOTAL</b>		55	189	569	719	569	477	244	69	19	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	<b>27,67</b>	<b>2936</b>	<b>1816,32</b>
Arvoredo resinado: Sim										Tipo de Gestão: autónoma															
Declive acentuado		Alfarramentos Rochosos nulos										Pedregosidade nula										Acessos bons			
Motivo do corte: Arvoredo arido/Arvoredo seco (sanitário-nematodo)		Estado do material Bom																				Data: 14/01/2022			

\* Inventário realizado pelo SBTMAD segundo metodologia do ICNF

As árvores avaliadas estão devidamente marcadas.  
 A parcela 1 é composta por material lenhoso de pinheiro-bravo resinado, área parcialmente arida, com declives acentuados, afloramentos rochosos e pedregosidade nulo, com bons acessos.  
 A parcela 2 é composta por material lenhoso de pinheiro-bravo resinado, área arida, com declives acentuados, afloramentos rochosos e pedregosidade nulo, com bons acessos.  
 A parcela 3 é composta por material lenhoso de pinheiro-bravo resinado, com declives acentuados, afloramentos rochosos e pedregosidade nulo, com bons acessos.  
 A parcela 4 e 5 são compostas por material lenhoso de pinheiro-bravo resinado, com declives, afloramentos rochosos e pedregosidade nula, com bons acessos.  
 A parcela 6 e 7 são compostas por material lenhoso de pinheiro-bravo resinado, com pouco declive, afloramentos rochosos e pedregosidade nula, com bons acessos.

A Técnica

Anabela Nunes  
 S.B.T.M.A.D.

# ANEXO III

## Documentos de Habilitação à Hasta Pública

- 1- Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2- Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3- Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4- Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º 30 – A/2011 de 7 de outubro, na redação atual;
- 5- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6- Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);
- 7- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal.